

Municipais / Marabá

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 430/14, de 03.06.14

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 1410192007-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Ramos Santos

Origem: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica de Valorização do Magistério- FUNDEB / Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído do

Gabinete Conselheiro Sérgio Leão)

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos

(Contador)

24) Processo nº 80022002-00

Responsável: Sr(a). Francisco das Chagas Silva Melo Filho

Origem: Câmara Municipal / Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

25) Processo nº 614132009-00

Responsável: Sr(a). Marcelo Silva Santos - Secretário Municipal de Educação

Origem: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica de Valorização do Magistério- FUNDEB / Primavera

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído do

Gabinete Conselheiro Sérgio Leão)

Advogado/Contador: Sr(a). Ricardo do Espírito Santo Barros

(Contador)

26) Processo nº 1210022010-00

Responsável: Sr(a). Eduardo Rodrigues de Miranda

Origem: Câmara Municipal / Pau d'Arco

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído

Conselheiro Aloísio Chaves)

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim

Santos (Contador)

27) Processo nº 1150012003-00

Responsável: Sr(a). José Orlando Freire

Origem: Prefeitura Municipal / Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas

Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara (sessão do dia

13.12.2011) com Pedido de Vista ao Conselheiro Aloísio

Chaves

28) Processo nº 201513492-00

Interessado(a): Sr(a). EDMILSON PAZ DA SILVA

Origem: Câmara Municipal / Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Diária - Fixação de Valores de Diárias

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Jose Alexandre

29) Processo nº 1410012013-00

Responsável: Sr(a). Robson dos Santos Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Governo

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

30) Processo nº 201204612-00

Responsável: Sr(a). Antônio de Sousa Vito

Origem: SEMEC - BELÉM / Centro Comunitário

Assunto: Prestação de Contas - Associação de Pais e

Educadores Moaraná Convênio nº 031/2012

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Jose Alexandre

31) Processo nº 201211381-00

Responsável: Sr(a). José Antônio dos Santos Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal / Aurora do Pará

Assunto: Recurso - Recurso de Revisão contra a decisão do

objeto da Resolução nº: 9.573/2009

Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

32) Processo nº 201500319-00

Interessado(a): Sr(a). Vivaldo Mendes da Conceição

Origem: Prefeitura Municipal / Anajás

Assunto: Contrato - Contrato Temporário de Pessoal

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

33) Processo nº 201304300-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Lucia Silva de Souza

Origem: IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais / Marabá

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 017/13, de 19.02.13

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 11/08/2016.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 996228**PUBLICAÇÃO DE ATOS****RESOLUÇÃO Nº 12.607, DE 04/08/2016**

Processo nº 1340012004-00 (201608554-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Cannã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Anuar Alves da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cannã

dos Carajás. Exercício de 2004. Juízo de Admissibilidade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e de decisão do Conselheiro Substituto, Relator,

às fls. 393/394 dos autos.

Decisão: I - Admitir o Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo,

na forma do disposto no Artigos 270 e 271, Parágrafo Único

e Artigo 272, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

determinando seu regular processamento junto à Controladoria

para exame.

RESOLUÇÃO Nº 12.608, DE 04/08/2016

Processo nº 20160608-00

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura Municipal de Acará

Responsável: José Maria de Oliveira Mota Junior

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 253/2016/TCM-

PA. Prefeitura Municipal de Acará. Pela homologação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº

253/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Acará.

RESOLUÇÃO Nº 12.625, DE 09/08/2016

Processo nº 450022012-00

Classe: Pedido de Revisão (201608652-00)

Procedência: Câmara Municipal de Melgaço

Responsável: Ivaldo Lacerda Leão

Procurador/Advogado: Rafael Ichiro Godinho Suzuki (OAB-PA

20.328) e Elvis Ribeiro da Silva (OAB-PA 12.114)

Instrução: 3ª Controladoria

Exercício: 2012

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO. EXERCÍCIO 2012.

CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO.

EVIDENCIADOS O PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS.

REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE

DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ATOS DE GESTÃO DOLOSA.

EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EXCEPCIONALMENTE.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em

sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira

Relatora, às fls. 179/185, que passa a integrar esta decisão,

aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da

sessão. Decisão: Conceder, excepcionalmente, o

efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, aos termos do Acórdão

nº 28.642 de 01/03/2016, exarada na prestação de contas da

Câmara Municipal de Melgaço, sob responsabilidade do Senhor

Ivaldo Lacerda Leão, exercício financeiro de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 12.626, DE 09/08/2016

Processo nº 820022012-00

Classe: Pedido de Revisão (201606650-00)

Procedência: Câmara Municipal de Soure

Recorrente: Ademar Cardoso Macedo

Procurador/Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro

(OAB-PA 14.045)

Exercício: 2012

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE. EXERCÍCIO 2012.

CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO.

EVIDENCIADOS O PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS.

REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE

DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ATOS DE GESTÃO DOLOSA.

EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EXCEPCIONALMENTE.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em

sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira

Relatora, às fls. 798/805, que passa a integrar esta decisão,

aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da

sessão. Decisão: Conceder, excepcionalmente, o

efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, aos termos do Acórdão

nº 27.642 de 15/09/2015, exarada na prestação de contas da

Câmara Municipal de Soure, sob responsabilidade do Senhor

Ademar Cardoso Macedo, exercício financeiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 29.090, DE 31/05/2016

Processo nº 201317732-00

Classe: Aposentadoria/Recurso Ordinário

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Capanema

Interessada: Raimunda Vera Rocha do Nascimento

Instrução: DCAP

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º DA EMENDA

CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. CONHECER DO RECURSO E

DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, PARA REGISTRAR O ATO

CONCESSÓRIO, AFASTANDO A APLICAÇÃO DA MULTA. DIREITO

A PROVENTOS INTEGRAIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam

do Recurso Ordinário, interposto pelo Presidente do Instituto

de Previdência do Município de Capanema, em face da decisão

contida no Acórdão n.º 26.343/2015, e da Resolução n.º

006/15, de 31.03.2015 (fl. 202), concessiva de aposentadoria

voluntária com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional n.º

41/2003, à servidora Raimunda Vera Rocha do Nascimento, no

cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com provento integral

no valor de R\$1.024,40 (mil, vinte e quatro reais e quarenta

centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas

dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: em conhecer do Recurso e dar-lhe

provimento integral, deferindo o registro do ato encaminhado,

além de afastar a aplicação de multa ao responsável, nos termos

da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às

fls. 213/214, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.121, DE 09/06/2016

Processo nº 201214038-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre

Interessado: Alírio Antônio Carneiro

Instrução: DCAP

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40, §1º, INCISO III,

"B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA

CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS

PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO. RECOMENDAÇÃO

QUANTO À RESTITUIÇÃO DO VALOR AO SERVIDOR. Vistos,

relatados e discutidos os presentes autos que tratam do

registro da Port.Gab/Pres n.º 043/2012, de 05.07.2012 (fl.

02), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência

do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria

voluntária com base no artigo Art. 40, §1º, Inciso III, "b", da

Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional

n.º 41/2003, ao servidor Alírio Antonio Carneiro, no cargo de

"Motorista", com provento proporcional ao tempo de contribuição

no valor de R\$705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis

centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão,

do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 52/54, que

passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.216, DE 09/08/2016

Processo nº 1370022014-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2014

Responsável: José Bonifácio Viana Barroso

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C. M. de Marituba. Exercício de 2014. Prestação de

contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal

de Marituba, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José

Bonifácio Viana Barbosa.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****DE DENÚNCIA****(ART. 292, §2º, RITCM-PA)**

PROCESSO Nº 201608621-00

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSE: DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR

PROCEDÊNCIA: CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA

CLÍNICA-ME

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ- OAB/PA 21.321

DENUNCIADOS : SÉRGIO FIGUEIREDO - SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E INCIONI GOMES PEREIRA

- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO

A Empresa Consultório Biomédico de Patologia Clínica-ME,

Pessoa Jurídica de Direito Privado, representada pelo seu sócio

e administrador Elder Fábio Alves Câmara de Andrade (fls.

26), por meio de advogado com procuração nos autos (fls.